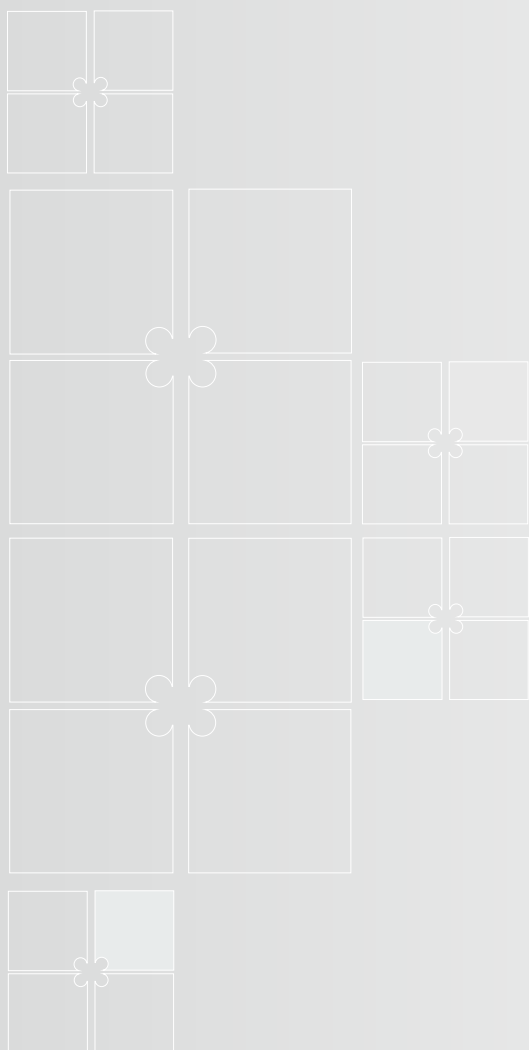


## Política de Remuneração



## Declaração sobre a Política de Remuneração da Real Vida Seguros, S.A.

1. O presente documento foi elaborado em conformidade com a Circular Nº. 6/2010, de 1 de Abril, que estabelece as recomendações aplicáveis à Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscalização e dos Colaboradores que exercem funções-chave e/ou com impacto no perfil de risco da Empresa, e a Norma Regulamentar Nº. 5/2010, de 1 de Abril, que determina as regras sobre a divulgação de informação relativa à mesma, emanadas pelo Instituto de Seguros de Portugal.

2. Acolhem-se assim as seguintes orientações sobre a Política de Remuneração:

### 2.1. Política de Remuneração

2.1.1. A Política de Remuneração dos Órgãos Sociais é, anualmente, objecto de apreciação pela Assembleia Geral; no que se refere à Política de Remuneração dos Colaboradores a mesma é objecto de avaliação pelo Conselho de Administração e submetida a uma avaliação interna com uma periodicidade anual.

2.1.2. A Política de Remuneração deverá ser adequada à natureza da actividade e estratégia do negócio e coerente com objectivos, valores e interesses a longo prazo da Empresa.

2.1.3. A Política de Remuneração deverá estar alinhada com uma prudente e adequada gestão e controlo dos riscos, que evite uma excessiva exposição ao risco e potenciais conflitos de interesses.

2.1.4. A Política de Remuneração deverá ter uma estrutura clara e transparente no que se refere à sua definição e aplicação efectiva.

### 2.2. Regime de Remuneração dos Órgãos Sociais

2.2.1. Compete à Assembleia Geral determinar as remunerações dos Órgãos Sociais tendo por base o estipulado no Código das Sociedades Comerciais, as funções desempenhadas, a situação económica da Empresa e a prática seguida no Grupo.

2.2.2. O regime de remuneração dos membros dos Órgãos Sociais é exclusivamente constituído por uma componente fixa:

2.2.2.1. O Presidente do Conselho de Administração não auferir qualquer remuneração pelo exercício do seu cargo.

2.2.2.2. Os Vogais do Conselho de Administração auferem uma remuneração fixa a ser paga catorze vezes durante o ano.

2.2.2.3. Presidente e Vogais do Conselho Fiscal auferem uma remuneração fixa a ser paga catorze vezes durante o ano.

2.2.2.4. O Presidente da mesa da Assembleia Geral auferir uma remuneração anual fixa.

2.2.3. No regime de remuneração dos membros dos Órgãos Sociais não está previsto qualquer modelo de remuneração variável.

## Declaração sobre a Política de Remuneração da Real Vida Seguros, S.A.

### 2.3. Regime de Remuneração dos Colaboradores

2.3.1. Compete ao Conselho de Administração aprovar as remunerações dos Colaboradores tendo por base a relevância do exercício das suas funções e a prossecução dos objectivos.

2.3.2. O regime de remuneração dos Colaboradores é constituído por uma componente fixa.

2.3.3. Os colaboradores que acrescentam valor à Empresa, ajudando-a a alcançar os seus objectivos através do respectivo trabalho, factor indispensável ao crescimento e sucesso sustentado da Real Vida Seguros, S.A., vêem o seu contributo e competências reconhecidos através do Sistema de Avaliação de Desempenho anual, que se traduz num incentivo financeiro.

2.3.4. Na sequência do processo de nacionalização da Companhia, em 2011 não houve atribuição de remuneração variável a Colaboradores que exercem funções-chave e/ou com impacto no perfil de risco da Empresa.

### 2.4. Transparência e divulgação da informação

2.4.1. A Real Vida Seguros, S.A. deve garantir a transparência na divulgação da Política de Remuneração, através da publicação da mesma no site da Empresa e noutros suportes de comunicação adequados e acessíveis a todos os Colaboradores.

2.4.2. A Real Vida Seguros, S.A. deve assegurar, designadamente no seu Relatório anual, a disponibilização de informação individualizada sobre a remuneração auferida pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização, discriminando o montante relativo à componente fixa.